



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
Gabinete do Vereador Marion Mortari

PROJETO DE LEI Nº 7509/2011.

“Dispõe sobre o atendimento preferencial aos doadores de sangue do Município de Santa Maria, em estabelecimentos comerciais, supermercados, bancos, eventos culturais, lotéricas e dá outras providências”.

LEI:

Art. 1º Fica assegurado aos doadores de sangue, residentes no Município, atendimento preferencial em estabelecimentos comerciais, supermercados, bancos, eventos culturais e lotéricas desta cidade.

§ 1º Os estabelecimentos deverão estar com os caixas bem sinalizados, informando do atendimento preferencial e devendo constar o texto completo desta Lei Municipal, incluindo o número e sua data de publicação.

§ 2º A preferência e prioridade de que trata o “caput” do presente artigo compreendem a que não se sujeite a filas comuns e medidas que tornem mais ágil o atendimento e prestação de serviço, incluindo-se os serviços bancários, mesmo que o doador não seja cliente da agência bancária.

Art. 2º Considera-se doador de sangue, para os fins previstos nesta Lei, quem fizer ao menos uma doação de sangue em um período de 04 (quatro) meses.

§ 1º Será obrigatório ao doador, apresentar comprovante de doação de sangue juntamente com um documento com foto.

Art. 3º O descumprimento a presente Lei acarretará ao infrator multa de 1 (um) Unidade Fiscal Municipal (UFM), e no caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

§ 1º O estabelecimento autuado terá o prazo de 10 (dez) dias, contando de sua notificação para entrar com recurso de impugnação da autuação.

§ 2º Não sendo recolhido o valor da multas em 30 (trinta) dias, será o débito inscrito na dívida ativa do Município.

§ 3º Todo o valor arrecadado com autuações deverão ser empregados em campanhas de divulgação de doação de sangue.

Art. 4º Fica a Prefeitura Municipal de Santa Maria obrigada a realizar campanha anual de estímulo à doação de sangue, sempre no mês de novembro.



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
Gabinete do Vereador Marion Mortari

Art. 5º O poder Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria 10 de janeiro de 2011.

Ver. Marion Mortari
Bancada do PP





Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

Gabinete do Vereador Marion Mortari

PROJETO DE LEI Nº 7509/2011.

“Dispõe sobre o atendimento preferencial aos doadores de sangue do Município de Santa Maria, em estabelecimentos comerciais, supermercados, bancos, eventos culturais, lotéricas e dá outras providências”.

JUSTIFICATIVA

Considerando que já dispomos de leis que assistem aos portadores de necessidades especiais, idosos, gestantes e lactante no que se refere ao atendimento preferencial nas várias modalidades de estabelecimentos comerciais em nosso Município, propomos que o mesmo benefício seja estendido aos doadores de sangue.

É pública e notória a dificuldade encontrada pelos bancos de sangue em manter seus estoques em condições de prestar o atendimento necessário a nossa população. Sabemos que nossos bancos de sangue sofrem dificuldades por termos uma demanda grande de usuários, resultado de uma região que se acolhe nesta cidade. Num único procedimento de doação, pode-se salvar até três vidas.

Além de intensificar o trabalho de conscientização da população sobre a importância da doação, faz-se importante a valorização dos cidadãos que já o fazem, pois sentindo-se valorizados, esses doadores, ainda que sejam eventuais, certamente se sentirão estimulados a fazer a doação com mais frequência. E a garantia do direito a prioridade no atendimento é uma forma de demonstrar gratidão e reconhecimento pela honrosa decisão e iniciativa desta ação de ajuda ao próximo.

Ademais, tal direito pode servir, indiretamente, como incentivo aos que nunca doaram, a começar a fazê-lo, de forma a poder usufruir do benefício assegurado por esta proposição legal. Podemos considerar até, que esta medida servirá para estimar o aumento do número de doadores em Santa Maria.

É certo que, com o trabalho de divulgação, somando-se algumas vantagens para os doadores, teremos estoque de sangue satisfatório para a população. O doador poderá desfrutar de um atendimento melhorado e mais rápido, além da satisfação de poder estar colaborando em salvar vidas.

Assim, ante ao exposto, esperamos poder contar com o apoio dos nobres colegas Vereadores para a aprovação do presente projeto.

Ver Marion Mortari
Bancada do PP

